



LEI N.º 8.308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

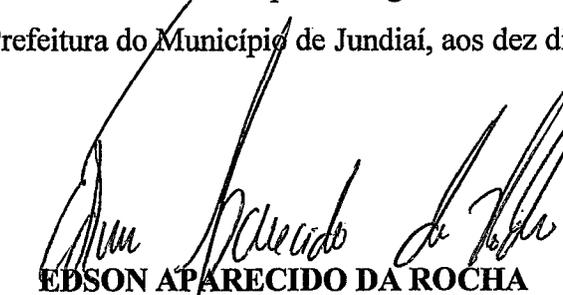
Art. 1º. A Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 6.875, de 26 de julho de 2007; e 7.749, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.-A. O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos